



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº.43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



L E I Nº 513/97

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DA CACHOEIRA, A FIRMAR CONVÊNIOS EM
NOME DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, Inciso-XIII, da Lei Orgânica do Município da Cachoeira.

Faço saber que a Câmara Municipal da Cachoeira, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município da Cachoeira, autorizado a Firmar CONVÊNIOS de interesse do Município com órgãos FEDERAIS, ESTADUAIS e MUNICIPAIS, independente de Lei específica para cada caso.

Art. 2º - A autorização concedida nesta Lei prevalecerá até o dia 15 de setembro de 1997.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica obrigado a enviar para conhecimento da CÂMARA DE VEREADORES, dentro de 30 dias de recebimento, cópia do documento de cada CONVÊNIO firmado.

Art. 4º - O PODER EXECUTIVO, faculta à Câmara de Vereadores da Cachoeira, independente do poder de fiscalização já garantido pela Lei Orgânica do Município, designar e credenciar, comissão e ou Vereador, para, durante a execução do objeto de cada CONVÊNIO, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do convênio, até o seu término.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá os jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

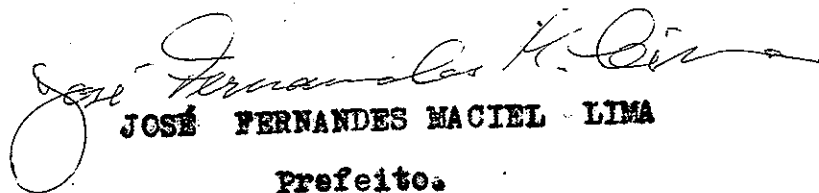
Cidade Heróica (Lei Provincial nº.43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



Fl. 02

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CACHOEIRA, em 03 de março de
1997.


JOSE FERNANDES MACIEL LIMA
Prefeito.